



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO ALTO SÃO FRANCISCO, DE OUTRO, O EMPREENDIMENTO FRIGORÍFICO FRIGOESTE LTDA., PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Aos 14 dias do mês de outubro de 2019, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, de um lado, por meio de sua Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, CNPJ n. 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, Sr. **RAFAEL REZENDE TEIXEIRA**, MASP 1.364.507-2, conforme delegação de competência contida na Resolução Semad n. 2.544, de 24 de outubro de 2017, Superintendência Regional sito a Rua Bananal, n. 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, CEP 35500-036, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, de outro, o empreendimento **FRIGORÍFICO FRIGOESTE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 23.444.910/0001-69, sediada na Rodovia MG 170, km 28, s/n., Distrito Industrial do município de Lagoa da Prata, do Estado de Minas Gerais, empreendimento que, na forma estabelecida em seus atos constitutivos é

, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos nos termos do artigo 32, §1º c/c art. 108, § 3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar o Licenciamento Ambiental do seu empreendimento, nos moldes do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e Deliberação Normativa do Copam n. 217/2017;

CONSIDERANDO o permissivo legal que assegura a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta independente da formalização do processo de licenciamento, conforme o art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018: *art. 32 A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.* § 1º – *A continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **COMPROMISSÁRIA** para a continuidade da operação do empreendimento pelo período necessário para a formalização e futura análise do processo de licenciamento junto à SUPRAM-ASF, mediante a celebração do presente instrumento;

CONSIDERANDO que restou averiguada pela Equipe Técnica da Supram-ASF a viabilidade ambiental para celebração do termo, conforme o Papeleta de Despacho n. 003/2019 – doc. Siam n. 0656128/2019;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no artigo 108, §3º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que permite firmar Termo de Ajustamento de Conduta para a cessação da suspensão das atividades até a regularização do empreendimento: “§ 3º – A penalidade descrita no caput prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo.”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação concomitantemente à futura análise do processo de licenciamento corretivo a ser formalizado, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando à **COMPROMISSÁRIA** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 79-A, §1º, da Lei n. 9.605/1998 que aduz: § 1º “O termo de compromisso a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no caput possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelas autoridades ambientais competentes” (...):grifo nosso. **A ASSINATURA DESTES TERMO NÃO AMPARA O FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO, CASO SEJA CONSTADA, A QUALQUER MOMENTO, DEGRADAÇÃO AMBIENTAL POR AGENTE FISCALIZADOR;**

CONSIDERANDO que o presente instrumento não autoriza qualquer nova intervenção ou supressão de espécies vegetais, intervenção ou supressão em Áreas de Preservação Permanente, ou, ainda, intervenção em recursos hídricos;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a tomada de medidas visando a corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que se deve atentar para a conciliação entre a busca de proteção ambiental e o desenvolvimento, para evitar a tomada ou a manutenção de medida administrativa mais drástica;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO COMPROMISSO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

Constitui objeto deste instrumento a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento e evitar possível degradação ambiental por meio do atendimento às solicitações técnico-jurídicas emitidas pela **COMPROMITENTE**, bem ainda promover a formalização do respectivo processo de licenciamento ambiental, atrelado ao **PT – Processo Técnico n. 00022/2002** e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, observada a legislação ambiental vigente.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas pela autoridade competente.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue os critérios de conveniência e oportunidade para a sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado sem prévia comunicação e manifestação da **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA**, perante a Supram/ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes listadas abaixo, observando rigorosamente os prazos assinalados a seguir estabelecido, contados da assinatura do presente termo.

CRONOGRAMA FÍSICO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Destinar os resíduos sólidos gerados somente a empresas licenciadas para recebimento e manter no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Obs.: Esta condicionante poderá, oportunamente, ser aferida em vistoria.	Durante a vigência do TAC.
02	Realizar adequações no sistema de tratamento de efluentes industriais com o objetivo de melhorar a remoção de sólidos totais. Apresentar relatório descritivo que demonstre a execução do serviço.	30(trinta) dias.
03	Apresentar a cópia do Certificado de Registro para consumidor de produtos e subprodutos da flora (consumo de lenha nas caldeiras), emitido pelo IEF e referente ao ano exercício de 2019, consoante a Resolução Conjunta Semad/IEF n. 1.661/2012.	15(quinze) dias.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

04	Apresentar análise da ETEI Local de amostragem: entrada e saída. Parâmetros: pH, temperatura, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, vazão média diária, nitrogênio amoniacal.	A cada 04(quatro) meses.
05	Apresentar análise da fosse séptica. Local de amostragem: entrada e saída. Parâmetros: Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	A cada 04(quatro) meses.
06	Formalizar o processo administrativo de Licenciamento Ambiental, em caráter corretivo, junto a Supram-ASF, com a apresentação de todos os documentos exigidos no respectivo FOBI. <u>No ato de formalização do processo de licenciamento, também deverão ser formalizados o(s) processo(s) administrativo(s) de outorga vinculado(s), para regularizar a(s) captação(ões) de água necessária(s) a demanda hídrica da empresa, por força da Portaria Igam n. 48/2019.</u> Obs.: Os processos somente serão considerados formalizados, com a geração do Recibo de Entrega de Documentos pelo sistema do Órgão licenciador. A retificação do FOBI não ensejará em novação do prazo.	120(cento e vinte) dias conforme o art. 7º, I, da Resolução Semad n. 412/2005.
07	Apresentar balanço hídrico de todo o empreendimento.	30(trinta) dias.
08	Apresentar um projeto de cinturão verde, com cronograma de execução com o objetivo de amenizar o eventual odor da ETEI, instruído da respectiva ART.	60(sessenta) dias.
09	Armazenar todo o lodo retirado das lagoas de tratamento do efluente industrial em um local ambientalmente adequado. Apresentar arquivo fotográfico, nítido e em cores, comprovando o armazenamento.	20(vinte) dias.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Nota 1:

- Os laboratórios que confeccionam os laudos e pareceres técnicos devem atender a Deliberação Normativa Copam n. 216/2017 (credenciamento no INMETRO). Deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável e seu Certificado de Regularidade válido, no CTF/AIDA, conforme IN's Ibama n. 06 e 10/2013, Resolução Conama n. 01/1998 e Lei n. 6.938/1981;
- Acaso os resultados das análises de efluentes líquidos estejam fora dos padrões estabelecidos no art. 29 da DN Copam n. 01/2008, ou caso os resultados dos efluentes atmosféricos excedam os limites da tabela XIV, da DN n. 187/2013, será o caso de apresentar projeto de adequação, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação do sistema existente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

Nota 2:

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, a **COMPROMISSÁRIA** fica autorizada a operar sua atividade de *abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.) e abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)*, que de porte pequeno (P) e enquadrado na classe 04, enquadradas na DN Copam n. 217/2017, respectivamente, sob os códigos D-01-02-4 e D-01-02-5, vinculadas ao PT n. 00022/2002.

Parágrafo único. Acaso seja constatado o funcionamento de atividades não amparadas por este termo, estas devem ser imediatamente suspensas até sua regularização ambiental, sem prejuízo doutras medidas legalmente previstas, conforme determina o artigo 108, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- Na revogação imediata do termo, sem necessidade de prévia comunicação da **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA**;
- A suspensão total e imediata de todas as atividades desenvolvida no empreendimento;
- Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida;



TAC/ASF/40/2019

- d) Encaminhamento de cópia deste termo, bem ainda cópia dos documentos que compõem o processo de licenciamento ambiental à Advocacia Geral de Estado – AGE, suficientes para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal n. 7.347, de 24 julho de 1985.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da **COMPROMISSÁRIA**, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado e que haja prévio aviso a Supram-ASF.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA FINS DE CONTINUIDADE DA ATIVIDADE ORA SUSPensa É DE 12 (DOZE) MESES, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, conforme permissivo contido na Lei Federal n. 9.605/1998.

Parágrafo primeiro. Ocorrerá a rescisão automática deste Termo, com a conclusão do processo de licenciamento ao qual este é vinculado, no caso de isso ocorrer antes do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo. O prazo do presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, por requerimento fundamentado da **COMPROMISSÁRIA**, antes do vencimento do presente Termo e com a concordância da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo terceiro. Serão observadas as disposições do artigo 132, § 3º, do Código Civil Brasileiro e do artigo 59, §2º, da Lei Estadual n. 14.184/2002 (Processo Administrativo Estadual).

Parágrafo quarto. O requerimento (mediante protocolo no Órgão Ambiental licenciador) da prorrogação do TAC ou de suas condicionantes, devem ser instruídos com as informações necessárias à verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, de modo que o mero pedido não implica em prorrogação automática do presente Termo ou das suas obrigações, devendo a **COMPROMISSÁRIA**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

TAC/ASF/40/2019

aguardar a manifestação da **COMPROMITENTE**. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilação, sobretudo, se as **condicionantes estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo**, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando intempestivo, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste Instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comunicar a **Supram-ASF** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Parágrafo segundo. A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador aferir o devido cumprimento das obrigações na sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na **CLÁUSULA QUINTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Divinópolis/MG, 14 de outubro de 2019.

FRIGORÍFICO FRIGOESTE EIRELI
CNPJ sob n. 23.444.910/0001-69

RAFAEL REZENDE TEIXEIRA
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
MASP – 1.364.507-2

TAC/ASF/48/2019

aguardar a manifestação da COMPROMISSÁRIA. Ademais, antes da concessão de novo prazo, a Administração Pública avaliará a oportunidade, conveniência e necessidade do pedido de dilatação, se as condições estabelecidas no TAC anterior foram atendidas a tempo e modo, ocasião em que se manifestará expressamente sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de dilatação do prazo ou mesmo assinatura de novo termo.

Parágrafo quinto. O pedido de prorrogação dos prazos não será conhecido quando interposto, ou seja, apresentado após o fim do prazo inicialmente concedido, ou sem os requisitos de que trata o parágrafo único da cláusula segunda e conforme esta cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, tal como previsto no art. 68, da Lei n. 9.605/1998, desta maneira, são exigíveis nos modos e prazos nele conveniados, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a comunicar a Superam-ASF quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

Parágrafo segundo. A perda da validade deste termo não impede ao Órgão licenciador efetuar o devido cumprimento das obrigações em sua vigência, bem ainda, no caso de não serem atendidas, exigir o seu cumprimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades contidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente tratado de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É assinado por estarem devidamente comprometidos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todas as documentações relativas ao presente termo, inclusive os atos concernentes pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Distrito: MG, 14 de outubro de 2019.

PRICORRICO PRIGORRICO PRIGORRICO

CNPJ sob n. 23.444.910/0001-09

p.p. Renato Manoel Roberto Oliveira

CPF sob n. 081.185.056-24

RABAR REZENDE TEIXEIRA

Superintendente Regional de Meio Ambiente de Alto São Francisco
MA/SP - 1.304.307-2